



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Considerando os argumentos expostos no Parecer Jurídico de fls. 468/478, compartilho integralmente dos fundamentos ali expostos e os adoto como motivação para decidir, razão pela qual também entendo que a decisão de habilitação da R Duarte Lisboa ME – CNPJ n.º 01.626.515/0001-64 deve ser revista para fins de considera-la inabilitada.

Assim sendo, uma vez que as demais empresas também foram inabilitadas, o Pregão Presencial n.º 001/2022, resta fracassado.

Diante disso, retifico a decisão de habilitação da empresa R Duarte Lisboa ME – CNPJ n.º 01.626.515/0001-64, para **considera-la inabilitada**, anulando, por conseguinte, o julgamento que a considerou vencedora do certame.

Reconheço o Pregão Presencial n.º 001/2022 como **fracassado**, e, por conseguinte, determino que seja republicado o Edital para novo procedimento licitatório, acompanhado de uma verificação/confirmação dos termos do edital anterior.

Cumprе ressaltar que há uma identidade entre o prazo estipulado no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 8 dias úteis, o que faz com que a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, inclusive com a entrada de novas empresas.

À Comissão de Pregão para as providências pertinentes.

Em, 18 de fevereiro de 2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú